



CONTRATO 102/2012 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2012 (PMRC)

A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DIVERSOS, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE "DR. AGNELO MARQUES DE SOUZA", MINI POSTOS RURAIS E ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF, NAS COTAS EXCEDENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, EM AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, funcionário público, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTRO DE ANÁLISES CLÍNICAS Drª. MARIA SILVIA S/C LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.262.440/0001-42, com sede à Rua Dr. João Pessoa, 676, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pela Srª. MARIA SILVIA NÉIA MARTINI LOBO, brasileira, casada, farmacêutica-bioquímica, portadora da Carteira de Identidade RG nº 13.482.701, inscrito no CPF/MF nº 515.559.219-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 048/2012 (PMRC), homologado em 25 de Junho de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto: *a possível contratação de empresa para realização de exames laboratoriais diversos, para atendimento dos pacientes do Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza", Mini Postos Rurais e Estratégia Saúde da Família – ESF, nas cotas excedentes do Sistema Único de Saúde – SUS, em ações de Atenção Básica, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital de Pregão Presencial nº 048/2012 (PMRC).*

Item	Exames	Apres	Quant	Vir um (R\$)	Vir total (R\$)
03	Ácido Valpróico	uni	08	26,00	208,00
04	Anti-TPO	uni	30	20,50	615,00
09	Brucelose IgG	uni	05	42,00	210,00
10	Brucelose IgM	uni	05	43,00	215,00
12	Carbamazepina	uni	08	24,00	192,00
14	Clearence de creatinina	uni	10	7,85	78,50
15	Coagulograma I	uni	25	8,40	210,00
19	Cortisol	uni	10	16,00	160,00
20	CPK	uni	10	10,00	100,00
23	D' dimer	uni	03	90,00	270,00
24	Dosagem etanol	uni	15	20,00	300,00
25	Dosagem cgumbo	uni	03	20,40	61,20
29	Fenitoina	uni	08	23,00	184,00
30	Fenobarbital	uni	08	25,75	206,00
31	Ferritina	uni	15	20,05	300,75
35	Gama GT	uni	50	6,40	320,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



40	Hepatite B	uni	10	15,75	157,50
41	Hepatite C	uni	10	28,10	281,00
42	Hepatite A... IGG	uni	10	26,05	260,50
43	Homocisteína	uni	05	44,45	222,25
44	IgE acaros	uni	10	15,45	154,50
45	ilgE total	uni	10	15,45	154,50
52	Microalbuminúria	uni	10	17,00	170,00
53	Montenegro	uni	10	4,50	45,00
58	Pesq sg oculto nas fezes	uni	04	4,50	18,00
61	PPd	uni	10	5,50	55,00
64	PSA	uni	25	31,00	775,00
67	T3	uni	10	12,30	123,00
68	T4 Livre	uni	20	14,55	291,00
73	TIG	uni	05	10,00	50,00
74	Toxoplasmose IgG	uni	10	14,50	145,00
75	Toxoplasmose IgM	uni	10	15,99	159,90
78	TSH	uni	35	14,59	510,65
81	Urocultura com antibiograma	uni	10	10,00	100,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 048/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 7.303,25 (sete mil trezentos e três reais e vinte e cinco centavos)**, pelo fornecimento dos Itens 03, 04, 09, 10, 12, 14, 15, 19, 20, 23, 24, 25, 29, 30, 31, 35, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 52, 53, 58, 61, 64, 67, 68, 73, 74, 75, 78 e 81, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento fracionado, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas após a expedição da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local indicado da referida Autorização.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 25 de Junho de 2012 a 24 de Junho de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 048/2012 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa	
1001	10	301	17	2	073	33903950	985	1303	Saúde – Recitas vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
1001	10	301	17	2	073	33903950	2189	31322	Saúde / FAE / PBA – Prod. de Boletim ambulatorial	Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
1001	10	301	17	2	073	33903950	2190	33322	Saúde / FAE / PBA – Prod. de Boletim ambulatorial	Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
1001	10	301	17	2	075	33903950	2345	31325	Saúde / PSF-Programa Saúde da Família Estadual	Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias do prazo de vigência do contrato e requerido documentalmente comprovando o desequilíbrio contratual.

Parágrafo Único: O preço contratado poderá sofrer reajuste em decorrência de aumento ou diminuição autorizada pelo Governo Federal, e será aplicado ao preço unitário contratado o respectivo índice de majoração ou redução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- a) Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 24 (vinte e quatro) horas, contados após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela *CONTRATANTE*;
- c) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à *CONTRATANTE*, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- d) Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- e) Oferecer produtos de primeira qualidade, obedecendo às normas da ABNT e garantia mínima do fabricante;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a *CONTRATANTE* considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja



conveniência para a **CONTRATANTE**; ou

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo se aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sra. Ana Maria Baggio Molini, Secretária Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 048/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO


O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 25 de Junho de 2012.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito - Contratante


Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde -
Contratante

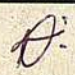

Maria Sílvia Néia Martini Lobo
Centro de Análises Clínicas Dr.ª Maria
Sílvia S/C Ltda - Contratada

Testemunhas:





Visto Departamento Jurídico


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO
REFERÊNCIA: Pregão Presencial 28/2012.
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 67/2012.

OBJETO: contratação de empresa especializada para a aquisição de material elétrico, hidráulico e de construção para as Secretarias Municipais.
*Os lances e as dotações orçamentárias referentes ao Pregão Presencial nº 25/2012 estão disponibilizados no site <http://www.publicacoemunicipais.com.br/ateos/#jacarezinho>.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho, através do Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADA: G F BERTINATTI E BERTINATTI COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME.

VALOR: R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2012, a contar da assinatura da mesma.

DATA DA ASSINATURA: 28 de março de 2012.

FISCAL DO CONTRATO: Rosângela Aparecida de Oliveira Cotrim, Mário André de Oliveira, 2º Ten. OOBM Angelino José de Siqueira, Bruno Emanuel Brunelli, Edson Cyrino de Oliveira, Vinctus França Albano de Pala, Aline Cristina Sales da Silva, Stomara Constanção de Lima Scarabel, Alvaro Cruz, Maria Aparecida Corrêa, Ana Maria Maximiano Urias Teodoro, Fernando Tonet Jacob.

Jacarezinho, 28 de março de 2012.

Valentina Helena de Andrade Toneti
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO
REFERÊNCIA: Pregão Presencial 29/2012.
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 69/2012.

OBJETO: se refere à contratação de empresa para aquisição de flores para as Secretarias Municipais.
*Os itens referentes ao Pregão Presencial nº 25/2012 estão disponibilizados no site <http://www.publicacoemunicipais.com.br/ateos/#jacarezinho>.
O Valor total do presente certame é de R\$ 22.603,00 (Vinte e dois mil seiscentos e três reais).

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: JOÃO PAULO ANDRADE TANFERRI - ME.

VALOR: R\$ 22.603,00 (Vinte e dois mil seiscentos e três reais).

RECURSOS:

Secretarias	Dotação orçamentária
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços	08.10.0412200212.055 - 3.3.90.30.00 FR 01000 - Cód. Reduzido - 994

CONTRATADA: ELIANEC MENDES PANIFICADORA ME.

VALOR: R\$ 36.936,00 (trinta e seis mil novecentos e trinta e seis reais).

RECURSOS: n.º: 1210.1030100382.100 - 3.3.90.39.00 - FR 01000 - Código Reduzido: 1300.

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2012.

DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 2012.

FISCAL DO CONTRATO: Andreia Kallil.

Jacarezinho, 30 de março de 2012.

Valentina Helena de Andrade Toneti
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2012

Objeto: contratação de empresa objetivando a construção / implantação de campo de futebol e rede de drenagem.

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezotto mil reais).

Modalidade: Tomada de preços, tipo menor preço global (regime de empreitada).

Credenciamento: até as 13h30min do dia 23 de julho de 2012.

Abertura: 14h00min do dia 23 de julho de 2012.

Informações Complementares: o Edital poderá ser adquirido mediante a apresentação do recibo de pagamento de R\$ 100,00 (cem reais), no Departamento de Compras e Licitações, Fone (43) 3911-3018, licitacao_jacare@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho - Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 - Jacarezinho/PR.

Jacarezinho, 04 de julho de 2012.

Vinctus Demicio Paliano
Diretor Geral do Departamento de Compras e Licitações

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO
REFERÊNCIA: Pregão Presencial 99/2012.
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 231/2012.

OBJETO: aquisição de refeições (marmita: almoço e jantar) para vários Departamentos e Secretarias, conforme cadastro junto à Secretaria.
*Os itens referentes ao lote estão disponibilizados no site <http://www.publicacoemunicipais.com.br/ateos/#jacarezinho>.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: EDUARDO ZARATE ELIAS & CIA LTDA.

VALOR: R\$ 57.750,00 (cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta reais).

RECURSOS: n.º: 0210.041220022.003 - 3.3.90.39.00 - FR 01000 - Código Reduzido: 2284; 0210.0515300032.005 - 3.3.90.39.00 - FR 01000 - Código Reduzido: 2114; 0220.0413100042.009 - 3.3.90.39.00 - FR 01000 - Código Reduzido: 2285; 0420.1339200132.039 - 3.3.90.39.00 - FR 01000 - Código Reduzido: 1153; 0430.2781300142.041 - 3.3.90.39.00 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2012 - (PMRC)
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2012 (PMRC)

Objeto: A possível contratação de empresa para realização de exames laboratoriais diversos, para atendimento dos pacientes do Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza", Mini Postos Rurais e Estratégia Saúde da Família - ESF, nas cotas excedentes do Sistema Único de Saúde - SUS, em ações de Atenção Básica, para a Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: CENTRO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. MARIA SILVIA SCLTDA

CNPJ/MF: 02.262.440/0001-42

Valor: R\$ 7.303,25 (sete mil trezentos e três reais e vinte e cinco centavos)

Pagamento: em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

Vigência: 25 de Junho de 2012 a 24 de Junho de 2013.

Assinatura: 25 de Junho de 2012.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2012 - (PMRC)
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 019/2012 (PMRC)

Objeto: A possível contratação de Empresa de Construção Civil, Microempreendedor Individual ou Construtor Civil Autônomo, para construção de muro, pintura em quadra poliesportiva, instalação de grade, corrimão e guarda corpo metálico, na Escola Municipal "Professora Jovira Conti Nêla", nesta cidade.

Contratada: SERGIO ROBERTO PEREIRA 60857790978

CNPJ/MF: 15.645.874/0001-73

Valor: R\$ 12.500,42 (doze mil e quinhentos reais e quarenta e dois centavos)

Pagamento: em até 15 (quinze) dias úteis, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços ou documento equivalente, devendo a última parcela ser paga após a execução total do objeto do presente edital. E ainda, mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

Vigência: 02 de Junho de 2012 a 30 de setembro de 2012

Assinatura: 02 de Julho de 2012.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.